

CONTRATO Nº 132/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COMO
SEGUE.**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **José Afonso Gayoso de Sousa Neto**, brasileiro, professor, inscrito no RG nº 11188D CREA-GO, e CPF nº 893.866.631-04, residente e domiciliado na Rua C-157, Qd. 280, Lt. 15, Casa 02, Jardim América, Goiânia -GO, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pelo **Contratado** e no processo sob a modalidade de credenciamento nº 006/2021, protocolo geral nº 1298/2021, tudo em conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de docência no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Projeto, Dimensionamento de Estruturas e Fundações, oferecido pela UniRV – Universidade de Rio Verde, especificamente na disciplina: Detalhamento e Execução de Estruturas Metálicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O profissional contratado deverá prestar os serviços nas datas e horários previamente definidos no calendário emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UniRV.

3.2. Os serviços terão a duração de 30 (trinta) horas/aulas e serão executados conforme a necessidade da Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento das contratações resultante deste credenciamento ficarão a cargo do servidor **Claudemir Bertuolo Furnielis**, conforme determinado pela Portaria nº 103/2021.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/93.
- 5.2.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do recurso orçamentário devidamente aprovado para o exercício financeiro atual.
- 5.3.** O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.
- 5.4.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas e correrão por conta da dotação orçamentária nº **05.0525.12.364.6027.2903.3.3.90.36**, aprovada para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias a conclusão da prestação do serviço, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta corrente ou conta poupança a ser, informada pelo contratado no Cadastro de Fornecedores (CRC), da qual deverá ser o titular

6.1.1. O gestor contratual fará solicitação de pagamento, declarando que o contratado concluiu o serviço na forma determinada.

6.1.2. A prestação do serviço será considerada concluída somente após o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e a regularização das questões pedagógicas (entregas de plano de ensino e diário devidamente preenchido).

6.2. Por ocasião do pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Processo que lhe deu origem.

7.2. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação.

7.3. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.4. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante e gestor contratual.

7.5. Apresentar-se à sala de aula nas datas e horários designados pelo coordenador para a prestação de serviços.

7.6. Disponibilizar com antecedência material que será utilizado nas aulas dos alunos para o bom aproveitamento das aulas.

7.7. Orientar os alunos quanto a dinâmica de sua disciplina.

- 7.8. Esclarecer aos alunos como será realizada a avaliação de sua disciplina.
- 7.9. Devolver toda documentação pedagógica devidamente assinada e preenchida quando for o caso.
- 7.10. Solucionar possíveis dúvidas dos alunos em período que os mesmos estiverem executando alguma atividade de sua disciplina.
- 7.11. Corrigir e devolver os trabalhos e avaliações da disciplina quando for o caso.
- 7.12. Cumprir a carga horária da disciplina em acordo com projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre eventuais incongruências ou falhas observadas na execução do serviço contratado;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na forma prevista no artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
- c) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.3. A multa prevista no item anterior tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime o CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.4. A multa referida no item 9.2 poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou recolhidas à Tesouraria da Instituição no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:



a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior da UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Verde/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 29 de julho de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

JOSE AFONSO GAYOSO DE
SOUSA NETO:89386663104

Assinado de forma digital por JOSE

AFONSO GAYOSO DE SOUSA

NETO:89386663104

Dados: 2021.08.13 09:53:53 -03'00'

JOSÉ AFONSO GAYOSO DE SOUSA NETO

CONTRATADO

Testemunhas:

1)
CPF: 158.803.988-02

2)
CPF: 409.615.591-87